



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE

2012 PAG.08

ATO DO PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 101/2012

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2.013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB**, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

### ***CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

Art. 1º - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE 2012 PAG.09

ATO DO PODER EXECUTIVO

Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do município de Santana de Mangueira-PB.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (art. 37, X da CF).

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

## CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE  
2012 PAG.10

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é exclusivamente no valor é R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 6º - A remuneração mensal atribuída ao Vice-Prefeito Municipal obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor que corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal para o exercício de 2.013 e subsequentes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.013.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira  
Gabinete da Prefeita  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 007/1997

Nº 064 ANO XVI, SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 01 DE OUTUBRO A 05 DE OUTUBRO DE  
2012 PAG.11

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os instrumentos normativos, que dispunham sobre a remuneração dos agentes políticos recepcionados nesta norma.

Santana de Mangueira, 04  
de outubro de 2012.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
Prefeita Municipal